

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E O USO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL ENTRE ALUNOS, PROFESSORES E ASSESSORIA PEDAGÓGICA.

Considerando a manutenção do regime híbrido como modal padrão para a integralização da matriz curricular no presente semestre e a instabilidade epidemiológica que continua a impor medidas de biossegurança, inclusive através do afastamento social, a fim de prezar pela melhor segurança de seus alunos e colaboradores sem prejuízo dos critérios de qualidade educacional e do melhor relacionamento interpessoal no âmbito da Instituição, a Direção de Ensino, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade ao que dispõe a Portaria MEC nº 1.038 de 07 de dezembro de 2020, resolve:

**SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, HÍBRIDAS E REMOTAS**

Art. 1º: As atividades letivas do presente semestre deverão ocorrer de forma híbrida até 30 de junho de 2022, observando-se os protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único: Compreende-se por híbrido o regime, em que as atividades letivas ocorrem nas dependências da Instituição, com a presença de alunos ao mesmo tempo em que são transmitidas através de recursos de tecnologias de informação e da comunicação (TICs) para alunos que se encontrem em regime domiciliar.

Art. 2º: O cumprimento das atividades letivas relativas às disciplinas de Estágio Supervisionado, cumpridas em nosso Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), poderão ocorrer em regime exclusivamente presencial, a critério do(a) professor(a) orientador(a), desde que não haja vedação imposta por norma de ordem pública.

Art. 3º: O cumprimento das atividades letivas relativas à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito da disciplina TCC II, poderão ocorrer de modo presencial, a critério do(a) professor(a) orientador(a), desde que não haja vedação imposta por norma de ordem pública.

Art. 4º: As atividades letivas ocorrerão em regime exclusivamente remoto quando a média móvel dos últimos 07 (sete) dias for superior a 100 (cem) novos casos nesta capital, sede da Instituição.

§1º Os valores de referência mencionados no *caput* deste artigo serão extraídos dos boletins epidemiológicos divulgados periodicamente por órgãos oficiais do Estado ou do Município.

§2º A regra do *caput* deste artigo poderá deixar de ser aplicada às atividades letivas do NPJ, a critério do(a) professor(a) orientador(a) do núcleo.

Art. 5º: Uma vez suspensas as atividades letivas presenciais, seu retorno se dará quando a média móvel de novos casos dos últimos 07 (sete) dias na capital, se mantiver igual ou inferior a 100 (cem) por um período mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. O retorno das atividades letivas presenciais obedecerá o regime padrão para este semestre – híbrido.

Art. 6º: O período de suspensão das atividades letivas presenciais não afetará o funcionamento, inclusive de modo presencial, dos demais departamentos e dependências da Instituição, em seus horários regulares.

Art. 7º: Os instrumentos avaliativos principais da 1ª e da 2ª avaliação, bem como a prova colegiada, ocorrerão de modo exclusivamente remoto, independentemente do contexto epidemiológico, nos termos do calendário acadêmico.

Art. 8º: As regras desta seção se submetem às prescrições das autoridades sanitárias locais e dos órgãos competentes para a regulamentação do sistema de ensino superior, naquilo que lhes for contrário.

SEÇÃO II

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE DISCENTES, DOCENTES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º: As atividades letivas, que ocorrerem através de recursos de tecnologias da informação e da comunicação (TICs), deverão fazer uso exclusivo da plataforma Microsoft TEAMS.

Parágrafo Único: Nos encontros pedagógicos que ocorrerem através do uso de TICs, inclusive as aulas regulares, os alunos deverão atender fazendo uso de microfone e/ou câmera, sob pena de serem considerados ausentes a critério do professor.

Art. 10: A disponibilização de materiais dos professores para os alunos, bem como a transferência de instrumentos de avaliação de alunos para professores se dará através da plataforma TOTVS, sem prejuízo do uso de outros meios para a otimização da interlocução acadêmica.

Parágrafo Único: O uso eventual de outros meios de comunicação, ou de outras plataformas, não será considerado pela Instituição para fins de registro de atividades acadêmicas.

Art. 11: A fim de otimizar a comunicação entre alunos, professores, Assessoria Pedagógica e Coordenação do Curso de Graduação, será criado um grupo na plataforma *WhatsApp* para cada turma, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – Cada grupo terá como administrador o Coordenador do Curso de Graduação, um membro da Assessoria Pedagógica, o representante da turma e os professores alocados no semestre.

II – Além dos administradores mencionados no inciso anterior, farão parte dos grupos os alunos regularmente matriculados em qualquer disciplina da turma, bem como os professores alocados no semestre corrente.

III – A comunicação através de mensagens escritas, de áudio ou vídeo, ocorrerá de segunda a sexta, entre 8h00 e 22h00 e aos sábados, quando houver atividade pedagógica na turma, de 8h00 às 12h00.

IV – O conteúdo das mensagens nos grupos de turmas dedicados à comunicação institucional ficará restrito àquilo que disser respeito, direta ou indiretamente à rotina acadêmica.

V – Ficam vedadas manifestações de cunho religioso, político ou ideológico, bem como manifestações relativas à vida pessoal de cada membro do grupo, alheias à rotina acadêmica.

VI – As instruções quanto a processos pedagógicos e avaliativos, bem como a comunicação de avaliações e resultados deverão ocorrer através de meio oficial (plataforma TOTVS), preferencialmente de modo presencial quando possível, configurando eventuais mensagens reiteradas nos grupos mera liberalidade da Coordenação, da Assessoria Pedagógica ou dos professores.

Art.12: Casos omissos e excepcionais inerentes ao que se trata a presente Portaria devem ser encaminhados à Coordenação do Curso de Graduação, com avaliação e respaldo da Direção Geral da FABEL.

Art. 13: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 31 de janeiro de 2022.

FABRIZIO SANTOS BORDALLO
DIRETOR GERAL